LEI Nº. 1582 - DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências."

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, por excesso de arrecadação, no montante de R$ 1.900.000,00 (Um Milhão e Novecentos Mil Reais), conforme detalhamento abaixo especificado:

02.10.01 DIVISÃO DE TURISMO		
4.4.90.51 23.695.6002.2003 OBRAS E INSTALAÇÕES	F.295	1.900.000,00
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL		**1.900.000,00**

Art. 2º. Para cobertura do crédito adicional autorizado pelo artigo 1º, no montante de R$ 1.900.000,00 (Um Milhão e Novecentos Mil Reais), será utilizada o excesso de arrecadação por fonte de recurso estadual, através de convênio firmado com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo, para "Revitalização da Avenida Antonio Falci", conforme objeto do mesmo.

Art. 3º. Ficam atualizados os valores da Lei Municipal N.º 1556 de 09 de dezembro de 2.009 (Lei do Plano Plurianual 2010-2013), Lei Municipal N.° 1513 de 10 de Junho de 2.009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010) e Lei Municipal N.° 1564 de 17 de dezembro de 2009 (Lei do Orçamento 2010).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 26 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2010.

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 26 de fevereiro de 2010.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração